



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 8 TR DE | DE

DE 2002.

EMENTA: Altera os artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 620 de 27 de junho de 1995 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – O Artigo 2º da Lei Municipal nº 620 de 27 de junho de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art	rigo 2º		Saucions
I.			Sall (6/02
II.			11/6 3/
III.			
IV.			("\
V.			\bigcup
VI.			
VII.			
IX.			
Χ.			
XI.			
XII.			
XIII			
XIV			dos recursos do Fundo Municipal de 2 803/2001 de 4 de junho de 2001."
1995		t igo 2º – O Artigo 4º da Le r a seguinte redação:	ei Municipal nº 620 de 27 de junho de
"Art	tigo 4º		
I. Representantes do Poder Executivo Municipal:			

a) Representante da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico (1);

R. ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - MENDES - RJ. **T** FAX: (024) 2465-2336 / 3321 **(024)** 2465-3315





ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- b) Representante da Secretaria de Planejamento e Fazenda (1);
- c) Representante da Secretaria de Educação e Cultura (1);
- d) Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (1);
- e) Representante da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação (1);
- f) Monitor do PNMT Programa Nacional de Municipalização do Turismo (1);
- g) Representante da Fundação Cultural de Mendes(1).
- II. Representantes da Sociedade Civil:
- a) Representante da Associação Comercial (1);
- b) Representante dos Proprietários de Hotéis e Pousadas (1);
- c) Representante dos Proprietários de Bares e Restaurantes (1);
- d) Representante dos Clubes de Serviços (1);
- e) Representante das Associações de Moradores (1);
- f) Representante da Associação de Artesãos de Mendes (1);
- g) Representante da Casa da Cultura de Mendes (1);
- h) Representante dos Motoristas Autônomos (Taxistas) (1)...

Parágrafo 1º - Para cada titular deverá ser indicado um suplente."

Artigo 3º – Ratificam-se os demais artigos da respectiva Lei.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

() de '

de 2002.

Ricardo Ramalho MelloPrefeito Municipal

ALPO